



**FENEN/MG**

Federação dos Estabelecimentos de  
Ensino do Estado de Minas Gerais

**FEVEREIRO  
1995**

PRÉ-CONVENÇÃO COLETIVA - 1995/1996

**SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

e

**FENEN/MG - FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE  
ENSINO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pré-convenção coletiva que entre si firmam o SINPRO/MG - Sindicato dos Professores no Estado de Minas Gerais, representando a categoria profissional, e FENEN/MG - Federação dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Minas Gerais, representando os sindicatos e os filiados, exceto dos estabelecimentos de ensino de idiomas e os situados em Poços de Caldas, pela categoria econômica, mediante as cláusulas e condições abaixo, não incluindo também o município de Juiz de Fora.

CLÁUSULA I - Ficam renovadas as cláusulas e condições de natureza não econômica, ou seja, excetuados os reajustamentos salariais, constantes da convenção coletiva de 1994/1995, salvo redação e acerto a circunstâncias atuais, a cargo das diretorias das duas entidades.

CLÁUSULA II - Ficam mantidas e garantidas, para todos os efeitos, inclusive em caso de dissídio coletivo total ou parcial, as datas-base de 1º (primeiro) de fevereiro e 1º (primeiro) de março, constantes de instrumentos anteriores.

CLÁUSULA III - Considera-se como salário-aula, legalmente devido na data-base de 1994:

I - em 1º/02/94 - o decorrente da convenção coletiva de 1994/1995, incluídos os reajustes pelo INPC de janeiro/94 e por produtividade ou aumento real previstos naquele instrumento normativo, para pré-escolar e anteriores, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e posteriores;

II - em 1º/03/94 - o decorrente da convenção coletiva de 1994/1995, incluídos os reajustes pelo INPC de janeiro/94 e por produtividade ou aumento real previstos naquele instrumento normativo, para os demais cursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para conversão em URV, em 1º/03/94, pela média dos valores dos salários de novembro/93, dezembro/93, janeiro/94 e fevereiro/94, considera-se como feito o pagamento no último dia de cada mês.





**FENEN/MG**

Federação dos Estabelecimentos de  
Ensino do Estado de Minas Gerais

CLAUSULA IV - O salário-aula-base será reajustado:

I - em 1º/02/95 - pela aplicação do IPC-R acumulado de 1º/07/94 a 31/01/95, incidente sobre o valor legalmente devido em janeiro/95, no pré-escolar e anteriores, fundamental, médio, superior e posterior;

II - em 1º/03/95 - pela aplicação do IPC-R acumulado de 1º/07/94 a 28/02/95, incidente sobre o valor legalmente devido em fevereiro/95, nos demais cursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao salário calculado como previsto nos incisos I e II, acrescentam-se, no respectivo mês da data-base, mais 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco décimos por cento), a título de antecipação, a ser deduzida de qualquer reajustamento superior à aplicação do IPC-R que vier a ser concedido a categoria profissional.

CLAUSULA V - Prosseguirão as negociações entre as partes, até o dia 20 (vinte) de março de 1995, relativamente a reajustamentos superiores ao previsto nos incisos I e II da cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até 20 (vinte) de março as partes não tiverem acordado, fica o sindicato da categoria profissional livre para agir como quiser, inclusive propor dissídio coletivo.

CLAUSULA VI - O presente instrumento vigora a partir das respectivas datas-base dos vários cursos.

CLAUSULA VII - O instrumento definitivo será consolidado em sua redação final, exceto a parte relativa a reajustamento superior ao IPC-R, até o final de fevereiro do corrente ano.

Belo Horizonte, \_\_\_ de fevereiro de 1995.

*Roberto Severidade Vieira Damasceno*  
FENEN - Federação dos Estabelecimentos de Ensino do

Estado de Minas Gerais

por si e pelos sindicatos mencionados na ementa.

*[Assinatura]*  
SINPRO - Sindicato dos Professores no  
Estado de Minas Gerais